

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SEADPREV-PI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP №: 6 /SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA4 TERESINA/PI, 14 DE JUNHO DE 2022.

Processo nº 00002.005097/2020-89

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV Processo Administrativo SEI nº 00002.005097/2020-89

1.INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços de Vigilância Armada, nos termos dos artigos 24, 25, 26, 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. DIRETRIZES GERAIS:

2.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com a sua natureza, elucida-se que este procedimento obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Decreto Estadual 14.483/11, Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.319/04, Decreto Estadual nº 20.285, de 26 de Novembro de 2021, Decreto Estadual 16.212/2015, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, Resolução CGFR nº003/2020, de 10 de dezembro de 2020, e supletivamente a Instrução Normativa nº 05/17 - Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Instrução Normativa e nº 07/18 - Ministério Do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, Lei nº 8.666/93 e demais normais pertinentes ao objeto do certame.

2.2 Análise da Contratação Anterior:

Atualmente esta SEADPREV possui vigente apenas 03 (três) contratos cujo objeto versa sobre TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM SEGURANÇA ARMADA, resultado do Pregão Presencial Nº

16/2015/SLC/SEDPREV/DL, celebrados com as empresas BRASAO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CET SEG SEGURANÇA ARMADA.

Ocorre que, conforme quadro abaixo os contratos estão em vias de terem sua vigência expirada, o que colocará em risco a segurança patrimonial dos imóveis sob a gestão desta SEADPREV.

Nº	CONTRATO	VIGÊNCIA
1	39/2017	NOVEMBRO/2021
2	31/2016	DEZEMBRO/2021
3	42/2017	DEZEMBRO/2021

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

3.1. Da Necessidade da Contratação:

- 3.1.1. O procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços objetiva a constituição de Ata para subsidiar futuras contratações de empresa(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, com fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra, conforme o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011.
- 3.1.2. Quanto a necessidade da contratação dos serviços de vigilância sob o regime de execução indireta e contínua, cumpre esclarecer que esta Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí SEADPREV **não dispõe de Ata de Registro de Preços vigente, bem como os contratos vigentes são resultado de Pregão celebrado por esta SEADPREV ainda no ano de 2015, em seu último ano de contratação,** dessa forma ressalta-se a urgência do objeto, tornando essencial a realização de procedimento licitatório.
- 3.1.3. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SEADPREV é o Órgão responsável pela execução, entre outras matérias, de políticas relacionadas a serviços gerais e licitações por expressa previsão legal prevista no art. 35, § 5º I, "a", da Lei Complementar estadual nº 28/2003. Além disso, cabe à SEADPREV gerenciar atas de preços ou admitir adesões, mesmo em caso de registro de preços formados por outros órgãos e entidades da administração estadual conforme o art. 35, § 5º, V, da referida Lei. Essa centralização de tais funções junto à SEADPREV, inclusive, coaduna-se com as disposições trazidas pela Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- 3.1.4. O futuro pregão, cujo objeto versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS para fins de subsidiar futuras contratações de empresas pata PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA. O certame abrangerá todos os Órgãos quem compõem a Administração Pública Estadual, desde Secretaria de Grande Porte a pequenas Coordenadorias, conforme inventário de imóveis de Estudo de Demanda ID 1549576. Dessa forma, o certame visa o Registro de Preços que abrange toda a Administração Pública Estadual, situação que se mostra peculiar e diferenciada em relação às licitações comuns.
- 3.1.5. Insta consignar que a pretendida contratação será realizada apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação pertinente, em especial o Decreto Estadual nº 14.483/11, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ressalta-se que o procedimento na fase interna e externa observa o fluxograma previsto na Resolução CGFR 003/2020.
- 3.1.6. Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial armada deve estar de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994 e conforme PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 do Departamento da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 10, considera como segurança

privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados:

- Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)
- I proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, **públicos ou privados**, bem como a segurança de pessoas físicas; (<u>Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)</u>
- II realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (<u>Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)</u>
- § 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)
- § 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)
- § 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (<u>Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)</u>
- § 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)
- 3.1.7. Cumpre frisar que a SEADPREV tem como uma de suas atribuições a CONSERVAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS, inserida na competência de administrar e gerir a política de patrimônio dos bens estaduais, alínea b, II do art. 35 da Lei Complementar № 28 de 09 de junho de 2003.
- 3.1.8. Nessa diapasão o gerenciamento de controle patrimonial compreende **442** (quatrocentos e quarenta e dois) imóveis com potencial para atender a presente demanda, os quais fazem parte do acervo patrimonial do Estado constituído de 3287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) imóveis catalogados no SIPAT, (ID 4490087 e 1549576) cuja situação de uso será melhor especificada após a realização de recadastramento imobiliário, a ser definido para atualização do Banco de Dados.
- 3.1.9.Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, perante nova contratação, de forma a garantir a segurança do patrimônio, usuários e servidores da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí SEADPREV e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, nas instalações dos órgãos desta administração estadual.
- 3.1.10. Cumpre justificar a continuidade dos serviços ora em comento por mais de um exercício, no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas, economia processual, por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público, inclusive quanto aos preços praticados.

3.2. Requisitos da contratação:

- 3.2.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:
- 3.2.1.1. Os serviços de vigilância a serem contratados deverão obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- 3.2.1.2. A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica, CONFORME ANEXO V DO DECRETO ESTADUAL 14.483/2011:

- 3.2.1.2.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2.1.2.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 3.2.1.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 3.2.1.2.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.2.1.2.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.2.1.2.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.2.1.2.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 3.2.1.2.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.2.1.2.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 3.2.1.2.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 3.2.1.2.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 3.2.1.2.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.2.1.2.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 3.2.1.2.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 3.2.1.2.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 3.2.1.2.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.2.1.2.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

- 3.2.1.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 3.2.1.4. Os requisitos de contratação das empresas de vigilância, para operarem no Estado do Piauí, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83 e PORTARIA № 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, conforme a seguir:
 - 1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
 - 2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado;
 - 3. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados, conforme art. 12 da Lei nº 7.102/83;
 - 4. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas de vigilância.
 - 5. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.
 - 6. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 3.2.1.5. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:
 - 1. Ser brasileiro.
 - 2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - 3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau 3.
 - 4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
 - 5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
 - 6. Não ter antecedentes criminais registrados.
 - 7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - 8. 5.1.4.2. Será assegurado ao vigilante:
 - 9. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular.
 - 10. Porte de arma, quando em serviço.
 - 11. Prisão especial por ato decorrente do serviço.
 - 12. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 3.2.1.6. Todas estas condições acima são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação de serviços de vigilância e condições da contratação anterior. Neste contexto estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável à uma boa execução.

3.2.2. Natureza Continuada dos Serviços:

- 3.2.2.1. Os serviços do presente Certame para Registro de Preços possuem natureza jurídica de prestados de forma contínua, enquadrando-se nas definições previstas na cláusula primeira anexo XII-A da IN 05/2017, pela sua essencialidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 3.2.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Estado, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um

exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2.3. Duração do Contrato:

3.2.3.1. Conforme Art. 32 do Decreto 14.483/11, o contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo, quando for o caso, ser prorrogado na forma do disposto do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.2.4. Transição Contratual:

3.2.4.1. Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

3.2.5. Soluções de Mercado:

- 3.2.5.1. São amplas as soluções de segurança. Contudo o modelo de postos de vigilância já vem sendo utilizado no Estado do Piauí a diversos anos. A vantagem de utilização de serviços de vigilância é a possibilidade de uso de armamento que previne ação de bandidos que temem por enfrente revide armado. A única opção legal de uso de armas é pelo sistema de vigilância patrimonial, quando se discute modelos de terceirização dos serviços. Outras formas são o chamamento das polícias militares, civil e federal, contudo esta não é uma opção de vigilância da edificação para os imóveis ativos e inativos do Estado do Piauí, mas sim apenas em casos extremos como os de manifestação popular, denúncia de bombas, dentre outras.
- 3.2.5.2. Assim o mercado é restrito aos formatos de vigilância patrimonial quando se necessita de uso de armas. Neste contexto as soluções também são diversas, mas únicas a cada tipo de finalidade. Se observa as finalidades de escolta armada, segurança pessoal, serviços de vigilantes eventuais, postos de serviços contínuo e eventual. Assim dentre as diversas formas possíveis se percebe que a necessidade desta SEADPREV e demais Órgãos que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí é única para postos de serviços contínuos de vigilância.
- 3.2.5.3. O preço referência respalda-se na ótica de composição das planilhas de custos e formação e preços- PCFP, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 e orientações do controle interno da Controladoria-Geral do Estado do Piauí CGE-PI.

3.3. Estimativas das quantidades:

- 3.3.1. As definições ou padrões para instruir os quantitativos do estudo de demanda são baseados nas atuais contratações. Sabe-se que estes quantitativos são variáveis, dependendo principalmente das necessidades de serviço de cada chefe de setor, do movimento nas portarias, da criação de setores que requerem segurança elevada, dos casos de roubos, dos casos de invasão, dos casos de falta de uso de crachá, dos eventos internos, das rondas externas, das escalas para almoço, da quantidade de saídas/entradas abertas do órgão, dentre outras.
- 3.3.2. A estimativa do quantitativo foi realizada, considerando que Estado do Piauí possui 3.287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) imóveis, dentre eles alguns ativos e outros desocupados, informa-se que vigilância patrimonial é um meio de impedir a criminalidade e violência urbana, protegendo o patrimônio público, portanto os postos de vigilância são de suma importância e se fazem necessários, uma vez que promovem e mantém a integridade física dos prédios públicos, bem como a segurança das pessoas que transitam por esses espaços, prevenindo a deterioração, a invasão e desorganização.

3.3.3. Assim a formação da demanda para a presente licitação será considerada com base nos imóveis situados em Teresina/PI, conforme Mapa de Divisão das Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas (Teresina/PI) (ID 4486309) e Relação de imóveis cadastrados no SIPAT - Patrimônio do Governo do Estado do Piauí (ID 4490087).

3.4. Descrição da solução como um todo:

- 3.4.1. A descrição da solução como um todo abrange a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA**, com fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra, conforme o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, destinados à atender demandas dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí.
- 3.4.2. Conforme justificativa administrativa de ID 1554585 se faz necessária a contratação de, no mínimo, **03 (três) postos** de vigilância, para cada imóvel, com as seguintes escalas de trabalho, conforme Art. 59 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011:
 - Item 1: Posto de Vigilância Armada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, evolvendo 1(um) vigilante área interna;
 - Item 2: **Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas diurnas,** envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12x36 horas área externa;
 - Item 3: **Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas noturnas,** envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turno de 12x36 horas área externa;
- 3.4.2.1. Com o fito de demonstrar a aplicação dos benefícios materiais previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2004, na esfera estadual, o Decreto nº 16.212 de 05/10/2015 e Decreto Estadual nº 16.307 de 27/11/2015, que podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.4.3. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Global**, considerando a imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.
- 3.4.4. Não poderão participar consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
- 3.4.5. Da Adjudicação: A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer propostas para todos os itens que o compõem.
- 3.4.6. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos.
 - 3.4.6.1. O licitante deverá consignar na proposta comercial o **valor unitário e o valor total do LOTE.**

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

3.5.1. Considerando que o parcelamento do objeto é a regra, conforme disposição prevista o Art. 23, § 10 da Lei nº 8.666, que dispõe: "As obras, serviços e compras efetuados pela Administração

serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

- 3.5.2. Conforme Justificativa de Parcelamento (ID 4435099), o objeto do presente certame será dividido em LOTES, sendo que cada lote representa uma zona da cidade de Teresina PI, em conformidade com o planejamento urbado previsto Mapa de Divisão das Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas (Teresina/PI) (ID 4486309). Essa divisão dos lotes por zonas de Teresina-PI, justifica-se para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados.
- 3.5.3.Cada lote será composto por um grupo de 03 (três) de itens item 1: Posto de Vigilância Armada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; item 2: Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas diurnas, (tipo 12x36) Horas; item 3: Posto de Vigilância Armada 12 (doze) horas noturnas, (tipo 12x36) Horas facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Essa adjudicação por LOTES visa alcançar o princípio da economicidade e eficiência, viabilizando uma melhor gestão e fiscalização da futura contratação e proporcionando maior atratividade ao mercado, aumentando assim a competitividade.
- 3.5.4. Importa ressaltar que o fim último da futura contratação dos serviços de vigilância pelo Estado do Piauí é a proteção integral do patrimônio público, de tal sorte que embora os postos de vigilância sejam tecnicamente divisíveis, o presente certame aplicará a adjudicação por lote, ou seja, por zona da cidade de Teresina-PI, conforme definido no planejamento urbano já referenciado. Essa adjudicação por lotes evita o problema da descontinuidade dos serviços de vigilância, já que de outra forma, uma eventual contratação de mais de uma empresa para executar os serviços de um mesmo imóvel, por exemplo, pode ocasionar a interrupção dos serviços e alcance do objetivo final da contratação que é a totalidade da prestação dos serviços de uma vigilancia ostensiva e contínua.

3.6. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- 3.6.1. Considerando o inventário de 3287 (três mil, duzentos e oitenta e sete) imóveis, dentre eles alguns ativos e outros desocupados, informa-se que vigilância patrimonial é um meio de impedir a criminalidade e violência urbana, protegendo o patrimônio público.
- 3.6.2. Os postos de vigilância são de suma importância e se fazem necessários, uma vez que promovem e mantém a integridade física dos prédios públicos, bem como a segurança das pessoas que transitam por esses espaços, prevenindo a deterioração, a invasão e desorganização.
- 3.6.3. Dessa forma, a vigilância patrimonial se faz necessária para garantir não somente a integridade física dos prédios ativos do Estado do Piauí, promovendo a segurança de seus servidores, mas também dos imóveis desocupados/em desuso, visto que estes correm riscos frequentes de degradação ou invasão.
- 3.6.4. Ademais, conforme Decreto 14.483/2011, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual, se faz necessária a contratação de, no mínimo, **03 (três) postos** de vigilância, para cada imóvel, com as seguintes escalas de trabalho:
 - 1) 01 (um) posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais envolvendo 1 (um) vigilante área interna;
 - **2)** 01 (um) posto 12 (doze) horas diurnas envolvendo 2 (dois) vigilantes em turno de 12x36 horas área externa;
 - **3)** 01 (um) posto 12 (doze) horas noturnas envolvendo 2(dois) vigilantes em turno de 12x36 horas área externa.

- 3.6.5. Por se tratar de estudos preliminares para futuro procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, a contratação do objeto aqui especificado fica condicionada às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.
- 3.6.6. Portanto, considerando que os serviços de vigilância na Administração pública atuam de modo a evitar imprevistos de segurança. Neste contexto destacamos os resultados mínimos pretendidos conforme abaixo:
 - Evitar invasões nos imóveis ativos e inativos do Estado do Piauí nos períodos diurnos e noturnos:
 - Ter colaboradores nas portarias de modo a permitir a entrada somente de pessoas autorizadas;
 - Evitar que visitantes tenham acesso indevido;
 - Ter segurança patrimonial e pessoal que atenda ao item 3.5 acima;
 - Evitar gastos excessivos com o aumento do efetivo na vigilância;
 - Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;
 - Ter assiduidade dos colaboradores;
 - Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo;
 - Com a seleção de uma empresa pretende-se reduzir a zero a aplicação de sanções, induzido por fiscalização contratual atuante;

3.7. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- 3.7.1. Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas grandes necessidades de modificações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Neste caso, o atendimento das necessidades se dará de acordo com a edificação e os ambientes já consolidados neste órgão, não descartando a possibilidade de algumas melhorias.
- 3.7.2. Quanto aos recursos tecnológicos e materiais necessários, verificou-se que a área requisitante conta com recursos necessários à execução da pretensão contratual, entretanto, eventualmente, poderá se fazer necessárias algumas aquisições para fins de substituições.
- 3.7.2. Quanto aos recursos humanos necessários, o Governo do Estado do Piauí dispõe de servidores em quantidade e capacidade suficientes para a gestão, fiscalização e aferição das exigências contratuais. Serão designados servidores (titulares e substitutos) para execução destas atividades.

3.8. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

- 3.8.1. Diante da necessidade ímpar dos serviços de locação de mão de obra terceirizada em segurança armada, não podendo ser substituída por qualquer outra sem perda financeira ou organizacional a licitação para contratação dos referidos serviços é viável.
- 3.8.2. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto do mesmo.
- 3.8.3. Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Teresina -PI

(Documento

assinado e datado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MONTEIRO E SILVA - Matr.0351431-5**, **Superintendente**, em 11/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **4582904** e o código CRC **609AB991**.

Referência: Processo nº 00002.005097/2020-89

SEI nº 4582904